

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2475/78 PARECER CEE N° 5 3 7 / 8 2 -2-

PROCESSO - CEE N° 2475/78-AP/-DREA - 1756/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Creche "Dona Josefi-
na G.Silva" em BIRIGÜI.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº(a) Eurípedes Malavolta

PARECER - CEE N° 5 3 7 / 1 9 8 2 CPL APROVADO em 28/4/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Creche "Dona Josefina G. Silva" - em

Birigüi objetivando o atendimento das instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Pré-Escolar mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a repência de classe (s).

§ 1º -O (s) professor (es) afastado (s), nos termos desta cláusula prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE. previsto(s)

§ 2º -O (S) AFASTAMENTO (s) neste Convênio obedecerá (ão)

À Legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo,obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na-cláusula segunda,para o exercício de 1.982,afastará junto à ENTIDADE hum (0 1) professor (es) para a regência de uma (0 1) classe (s) de Educação Pré-Escolar.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suras eventuais prorrogações,através de termos Aditivos,novas solicitações - de afastamento poderão ser atendidas,desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Birigüi, _____ da Divisão Regional de Ensino Araçatuba _____,em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio , acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes,sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica-de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira,formalização,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTADAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMADA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVADA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONADO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03

(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Creche Dona "Josefina G. Silva", em para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de uma (01) classe de Educação Pré-Escolar.

São Paulo, 29 de março de 1982.

a) Consº

Eurípedes Malavolta

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1982

A) Consº

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente